



CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

NIRE 35.300.335.813 – CVM 20540

CNPJ/MF nº 08.439.659/0001-50

FATO RELEVANTE

A CPFL Energias Renováveis S.A. (CPRE3) (“CPFL Renováveis” ou “Companhia”), uma empresa do Grupo CPFL, em atendimento ao disposto no art. 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02, vem informar o que segue:

Na presente data, o Presidente do Conselho de Administração da CPFL Renováveis recebeu de sua acionista CPFL Geração de Energia S.A. o requerimento anexo para convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a)** consignação das renúncias de um membro efetivo e seu respectivo suplente do Conselho de Administração da Companhia, eleitos em votação majoritária;
- (b)** eleição de novo membro efetivo e seu respectivo suplente, para compor o Conselho de Administração até o término do mandato em curso;
- (c)** consignação das renúncias de dois membros efetivos e seus respectivos suplentes do Conselho Fiscal, eleitos em votação majoritária; e
- (d)** eleição dos novos membros efetivos e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Fiscal até o término do mandato em curso, observado o que dispõe o art. 26 do Estatuto Social da Companhia.

Todos os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na assembleia geral extraordinária, a ser oportuna e devidamente convocada para realização em 16 de fevereiro de 2017, serão disponibilizados aos acionistas na forma e prazo estabelecidos no art. 124 da Lei das S.A., na sede da Companhia e no seu website (www.cpfllrenovaveis.com.br/ri), bem como no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), conforme estabelecido no art. 6º, da Instrução CVM nº. 481/09.





São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

Gustavo Sousa

Diretor Presidente interino e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo

Carta da CPFL Geração de Energia S.A.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

À

CPFL Energias Renováveis S.A. (“Companhia”)

Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1184, 7º andar, Vila Olímpia
CEP 04548-004, São Paulo/SP.

At: Sr. André Dorf
Presidente do Conselho de Administração da Companhia

C/C: Demais Membros do Conselho de Administração da Companhia

Prezados Senhores,

A CPFL Geração de Energia S.A. vem, por meio desta, conforme solicitação das suas acionistas Camargo Corrêa S.A. e ESC Energia S.A., em preparação para o fechamento da operação de transferência das ações que compõem o bloco de controle da CPFL Energia S.A. para a State Grid Brazil Power Participações Ltda. (“State Grid”), a que se referem os Fatos Relevantes divulgados em 2, 22, 23, 28 de setembro, 23 de novembro e 13 de dezembro de 2016 (“Operação”), requerer, na qualidade de acionista detentora de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, com fundamento no artigo 123, parágrafo único, alínea ‘c’ da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), que seja convocada, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do recebimento desta, uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) consignação das renúncias de um membro efetivo e seu respectivo suplente do Conselho de Administração da Companhia, eleitos em votação majoritária;
- b) eleição de novo membro efetivo e seu respectivo suplente, para compor o Conselho de Administração até o término do mandato em curso;
- c) consignação das renúncias de dois membros efetivos e seus respectivos suplentes do Conselho Fiscal, eleitos em votação majoritária; e
- d) eleição dos novos membros efetivos e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Fiscal até o término do mandato em curso, observado o que dispõe o art. 26 do Estatuto Social da Companhia.

Por fim, esclarece-se que, nos termos do §1º do art. 7º da Instrução CVM nº 481/09, todas as informações relativas aos candidatos a serem eleitos para os cargos de membro titular e suplente



do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia – inclusive aquelas exigidas pelo inciso I do artigo 10 da Instrução CVM nº 481/09 – deverão ser oportunamente fornecidas à Companhia, em tempo hábil para o cumprimento das obrigações informacionais aplicáveis à Companhia.

Sendo o que nos cabia requerer, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wagner Luiz S. de Fátima
CPFL Geração de Energia S.A.

Luís Roberto de Sá
CPFL Geração de Energia S.A.

